

UNITÀ FACULDADE

CARLA MARIANA DE MELO

O USO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS

CAMPINAS/SP

2023



Unità Faculdade

Curso: Direito

O USO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS

Aluna: Carla Mariana de Melo¹

Orientador: César Babler²

Trabalho de Conclusão de Curso no formato de artigo científico, apresentado a Unità Faculdade, como parte das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Campinas

2023

¹ Graduanda em Direito pela faculdade Unità Educacional.

² César Augusto Artusi Babler, Mestre em Educação e Advogado Especialista em Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Previdenciário.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, os meus agradecimentos são a Deus e Nossa Senhora Aparecida, que protegem e guardam a minha família. Agradeço toda graça alcançada.

Agradeço aos professores que me acompanharam ao longo do curso e especialmente o Professor Babler, que foi a responsável por orientar meu trabalho.

Agradeço a minha família e amigos, que com seu incentivo me fizeram persistir e chegar à conclusão do meu curso e transição de carreira.

O agradecimento especial é para o meu pai, que eu admiro e tenho orgulho, que sempre me apoiou e é o meu ombro amigo. Não tenho palavras para descrever a dimensão da minha gratidão por tê-lo na minha vida.

Aos meus filhos Júlia e Gabriel, por todo suporte, amor incondicional e por não me deixarem desistir. Só nós sabemos do que tivemos que abdicar, mas todo o esforço será recompensado. Nosso caminho teve altos e baixos, mas sempre estivemos juntos e hoje sou realizada em vê-los no caminho do bem. A Júlia foi a irmã mais velha, que cuidou, educou e me deu suporte. O Gabriel foi paciente, generoso e meu companheiro nesses 5 anos. A minha aprovação no exame da Ordem é dedicada a eles também.

Agradeço também minha mãe com sua dedicação e carinho com as crianças, pelo incentivo e orações. A minha irmã que me trouxe esse tema, sem imaginar que seria o objeto deste artigo, mas é por ela e tantas outras pessoas que precisam do acesso ao medicamento que me senti motivada a pesquisar a respeito.

Meus mais sinceros agradecimentos.

RESUMO

Resumo: Este artigo tem o propósito de demonstrar o benefício do uso da cannabis para fins medicinais e o seu fornecimento pelo SUS (Sistema de Saúde Único), analisando o atual cenário no Brasil e outros países que normatizaram a utilização. Há anos o Brasil autoriza a importação e o cultivo da planta para uso medicinal, porém não há regulamentação. O procedimento é caro e segrega os doentes que podem arcar com o tratamento. Com a normatização e o fornecimento pelo Estado, beneficiaria os usuários da rede de saúde pública, bem como a fiscalização do fornecimento do óleo nacional e da medicação prescrita. Devido à falta de legislação específica, o Poder Judiciário autoriza o uso, mediante prescrição médica. O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal do Brasil de 1988 e é um dos pilares do sistema de seguridade social do país. É responsabilidade do Estado promover, proteger e prover serviços de saúde para todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica, assim como estabelece a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), que é o sistema público de saúde do Brasil, financiado com recursos dos governos federal, estadual e municipal. Está em tramitação o Projeto de Lei 89/2023, que assegura o direito ao medicamento, nacional ou importado, à base de Cannabis para uso medicinal, sendo disponibilizado nas unidades de saúde públicas e privadas conveniada ao SUS. Para receber o medicamento ou a substância, o paciente deve estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS), não ter condições financeiras de comprá-lo e apresentar pedido médico, acompanhado de laudo com as razões da prescrição. Para elaboração deste artigo, será utilizado o método dedutivo hipotético, que se embasará em artigos e jurisprudência relacionadas ao assunto.

Palavras-chave: cannabis; saúde pública; medicamento; regulamentação; canabidiol.

ABSTRACT

The use of cannabis for medicinal purposes

Abstract: This article aims to demonstrate the benefit of using cannabis for medicinal purposes and its provision by the SUS (Unified Health System), analyzing the current scenario in Brazil and other countries that have standardized its use. Brazil has authorized the import and cultivation of the plant for medicinal use for years, but there is no regulation. The procedure is expensive and segregates patients who can afford the treatment. With regulation and supply by the State, it would benefit users of the public health network, as well as monitoring the supply of national oil and prescribed medication. Due to the lack of specific legislation, the Judiciary authorizes its use upon medical prescription. The right to health is guaranteed by the Federal Constitution of Brazil of 1988 and is one of the pillars of the country's social security system. It is the responsibility of the State to promote, protect and provide health services for all citizens, regardless of their economic condition, as established by the creation of the Unified Health System (SUS), which is Brazil's public health system, financed with resources federal, state, and municipal governments. Bill 89/2023 is in progress, which ensures the right to medicine, national or imported, based on Cannabis for medicinal use, being made available in public and private health units affiliated with the SUS. To receive the medicine or substance, the patient must be registered with the Unified Health System (SUS), not have the financial means to purchase it and present a medical request, accompanied by a report with the reasons for the prescription. To prepare this article, the hypothetical deductive method will be used, which will be based on articles and case law related to the subject.

Keywords: cannabis; public health; medicine; regulation; cannabidiol.

INTRODUÇÃO

A *Cannabis Sativa*, também conhecida como Cânhamo e Maconha, é uma planta que foi utilizada por várias civilizações com diferentes propósitos e se espalhou pelo mundo através de rotas comerciais e trocas culturais. Há registros de sua utilização por volta de 2.700 a.C, na China, posteriormente chegou à Europa e à África sendo adaptada para várias finalidades, incluindo a produção de fibra, sementes, alimento, fumo e medicina. Demonstrado que seu uso era aplicado para diversas finalidades, desde fins medicinais, religiosos, industriais e recreativos.

O canabidiol é um dos principais elementos ativos da cannabis sativa, conhecido também como CBD é uma substância que possui benefícios medicinais e terapêuticos, sendo uma substância que não provoca alucinações. A medicação à base de Cannabis tem evidenciado sua eficácia em tratamentos de diversas doenças e síndromes, incluindo doenças neurológicas e psiquiátricas.

A Constituição Federal do Brasil de 1988³ garante o direito à saúde, tratando-se de direito fundamental e o Sistema Único de Saúde (SUS)⁴ foi criado para garantir o acesso igualitário de todos os brasileiros aos serviços de saúde, respeitando os princípios que o norteiam.

³ "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

⁴ Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Desse modo, o Estado brasileiro tem o encargo de dispor serviços de saúde para todos os cidadãos, deve promover políticas para reduzir os riscos de doenças e outros agravos à saúde da população, independentemente de sua condição econômica.

O Poder Judiciário tem deliberado a favor da utilização de medicamentos à base de canabidiol concedendo medidas liminares, que autorizam a importação e a plantação para uso pessoal, mediante a prescrição médica.

A Anvisa atendeu 58.292 pedidos entre julho de 2021 e junho de 2022. No período entre julho de 2022 e junho de 2023, foram 112.731 autorizações, um aumento de 93%.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) possui normas para regulamentar o acesso à produtos derivados da Cannabis, disposta na Resolução RDC Nº 660, de 30 de março de 2022, sendo a autorização emitida para pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado e válida por dois anos.

Mesmo com essa resolução, o acesso ainda é destinado apenas à uma classe econômica, pois os medicamentos produzidos no exterior têm o custo elevado, sendo necessária a regulamentação da gratuidade, pois abrangeria um número maior de pacientes.

Neste artigo o objetivo é demonstrar qual é o benefício da regulamentação do tratamento medicinal com o canabidiol via SUS e a dificuldade de acesso aos medicamentos.

2. Evolução histórica do tema

A história do cultivo da Cannabis data de 2.700 a.C, pelos chineses para uso medicinal. Também existem indícios do uso do cânhamo há mais de 3.500 anos, utilizando as sementes como alimentos, obtenção de óleos e utilização do caule para confeccionar tecidos.

No Egito, foram localizados pergaminhos que fazem menção à cannabis, sendo indicado para febre, glaucoma, inflamações e cólera. Acredita-se que um desses papiros foi escrito por volta de 1.300 a.C.

Mais adiante, outras sociedades, aproveitaram a planta para outros fins, visto que a consumiam como alimento, medicina, combustível, fibras ou fumo.

Dependendo da cultura, era utilizada como a primeira, segunda ou terceira medicina mais usada.

Nas décadas de 1960 e 1970, foi popularizado o seu uso para fins recreativos, em contrapartida sua conduta passou a ser proibida em diversos países devido políticas de criminalização.

A planta cannabis compostos ativos, dentre eles estão o tetrahydrocannabinol (THC) e o canabidiol (CBD), sendo que este não possui efeitos psicoativos. Alguns medicamentos utilizam a conjugação dos dois compostos.

Estudos envolvendo a utilização do canabidiol para fins medicinais, têm obtido resultados positivos, pois interage com um mecanismo do corpo responsável por equilibrar a maioria das funções do organismo, por meio deste ele pode ajudar a regular o sono, inflamações e até o sistema nervoso

O tratamento era orientado apenas para epilepsia ou dores crônicas, atualmente tem apresentado benefícios para diversas doenças, dentre elas: ansiedade, depressão, autismo, Mal de Parkinson, esclerose múltipla, Alzheimer e dores crônicas.

No Brasil, o acesso ao CBD ainda é restrito e tema de discussão, tanto no âmbito medicinal como no recreativo.

Em alguns países, o CBD é amplamente acessível e legal, enquanto em outros, sua legalidade é restrita. Na América Latina, a maioria dos países regulamentaram o plantio para fins medicinais, porém o Brasil ainda não consta nessa relação. Mais de 90 países regulamentaram o uso terapêutico por meio dos compostos da cannabis sativa e aproximadamente 30 regulamentaram o cultivo.

3. Análise do Direito Comparado

Em Portugal, foi aprovada a Lei n.º 33/2018 em 18 de julho de 2018, tornando acessível o tratamento com medicamentos, preparações e substâncias à base da planta, que ora foi modificado pelo Decreto-Lei n.º 8/2019, em 15 de janeiro de 2019, assim regulamentado a norma jurídica.

A responsabilidade é do Estado de controlar todo o processo, assim garantido a qualidade e segurança dos usuários.

O órgão público responsável pela autorização é o Instituto Nacional de Farmácia e Medicamentos (INFARMED), possui atribuições do Ministério da Saúde, sob superintendência e tutela do respetivo ministro. Desta forma, podemos comparar a INFARMED à ANVISA no Brasil.

O Decreto-Lei regulamenta a medicação, indicando seus componentes e substâncias utilizados na preparação, conforme dispõe seu artigo 2º:

“Artigo 2º Para efeitos do presente decreto-lei entende -se por:

a) «Medicamento à base da planta da canábida», medicamento que tenha exclusivamente como substâncias ativas (i) uma ou mais substâncias derivadas da planta da canábida; (ii) uma ou mais preparações à base da planta da canábida; ou (iii) uma ou mais substâncias derivadas da planta da canábida em associação com uma ou mais preparações à base da planta da canábida;

b) «Preparações à base da planta da canábida», preparações obtidas submetendo as substâncias derivadas da planta da canábida a tratamentos como a extração, a destilação, a expressão, o fracionamento, a purificação, a concentração ou a fermentação, tais como substâncias derivadas da planta da canábida pulverizadas ou em pó, tinturas, extratos, óleos essenciais, sucos espremidos ou exsudados transformados;

c) «Substâncias à base da planta da canábida», plantas da canábida, ou partes destas, quer se encontrem inteiras, fragmentadas ou cortadas, bem como exsudados não sujeitos a tratamento específico, ou outras substâncias definidas através de parte da planta da canábida utilizada e da taxonomia botânica, incluindo a espécie, a variedade e o autor.”

A Autorização de Colocação no Mercado (ACM) é concedida após avaliação da Infarmed, a qual visa garantir a qualidade do produto e a segurança da sua utilização. Conforme consta no artigo 8º, §3, do Decreto Lei n.º 8/2019:

“Na análise do pedido de ACM, o INFARMED, I. P., considera a segurança da utilização da preparação ou substância à base da planta da canábida,

designadamente a sua forma farmacêutica, via de administração e o conhecimento técnico e científico atual.”⁵

O mencionado decreto visa garantir o acesso às medicações, desde que seja comprovada sua eficácia através de estudos científicos, sendo fiscalizada desde o cultivo à entrega da medicação com segurança.

Em 2021, foi publicada a Portaria conjunta definindo os requisitos e procedimentos para a concessão de autorizações relacionadas ao cultivo, fabricação, comércio, transporte, circulação, importação e exportação de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da cannabis, consolidando as sinergias entre as várias autoridades envolvidas, respeitando a verificação da implementação das medidas de segurança pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública e à avaliação do projeto de investimento projeto e investimento, a sua relevância regional e nacional e o impacto na economia e nas exportações do país, por parte do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação.

No documento emitido pela Infarmed é demonstrado outro benefício do cultivo e fabricação das substâncias, a exportação. Assim gerando empregos e auxiliando a economia do País.

Quantidade Exportada em Kg (planta, preparações e substâncias)							
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 15
Cultivo e Fabrico	204		709	4850	5694	9271	5438

Fonte: Infarmed – atualizado em agosto de 2023.⁶

No site da Infarmed é possível verificar a maneira correta para o profissional da saúde prescrever o uso da cannabis, bem como o a lista de produtos para os cidadãos e o regulamento para as entidades consultarem.

⁵ PORTUGAL. Decreto-lei nº 8/2019, 15 de janeiro. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/8-2019-117821810>. Acesso em: 03 de novembro de 2023.

⁶ INFARMED. Canábis Medicinal – Evolução da Atividade, agosto de 2023. Disponível em: <https://www.infarmed.pt/documents/15786/2893227/Can%C3%A1bis+Medicinal+-+Evolu%C3%A7%C3%A3o+da+atividade/96f794da-9c71-3928-1c73-b4224d74b58c>

No Canadá, dentro do site do Governo na área reservada para assuntos de saúde, está localizado todos os procedimentos que envolvem a cannabis, sendo autorizado o uso, cultivo, distribuição, importação e exportação. A lista de utilidades é extensa, desde o óleo até bebidas com canabidiol. A Lei da Cannabis entrou em vigor em 17 de outubro de 2018, sendo apresentado relatórios anuais de acompanhamento.

Figura 15: Frequência do consumo de cannabis para fins médicos nos últimos 12 meses, 2020

Frequência	Porcentagem (%)
Menos de 1 dia por mês	14
1 dia por mês	6
2-3 dias por mês	16
1-2 dias por semana	13
3-4 dias por semana	9
5-6 dias por semana	8
Diário	35

Fonte: Pesquisa Canadense sobre Cannabis. Governo do Canadá. 2020⁷

Na América Latina, vários países estão mais avançados na regulamentação do uso medicinal da cannabis. O Uruguai além do uso medicinal, também legalizou o uso recreativo. Na Argentina, Equador, Uruguai e Colômbia o cultivo é legalizado, o que demonstrou benefícios econômicos e na saúde pública. O Brasil faz parte da minoria que ainda não legalizou o plantio.

4. Jurisprudência nacional

Em 2015 a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), permitiu a importação do produto, sendo necessário preencher alguns requisitos. Para obter a autorização deve preencher um formulário no site da agência, envio dos documentos (laudo, prescrição médica e declaração de responsabilidade) e aguardar a análise, sendo o prazo médio de 10 dias corridos. Em 2020, autorizou o primeiro produto de Cannabis, por meio da RDC 327/2019.

⁷ CANADÁ. Site do Governo. <https://www.canada.ca/en/health-canada/services/drugs-medication/cannabis/research-data/canadian-cannabis-survey-2020-summary.html#f15>

Conforme apontam dados da Anvisa, entre julho de 2022 a junho de 2023, foram autorizadas 112.731 importações, demonstrando um aumento de 93%.

Importação de produtos de cannabis medicinal

Autorizações concedidas pela Anvisa desde 2015, por mês



Aumento da importação de produtos à base de cannabis — Foto: Kayan Albertin/Arte g1

O uso da maconha para fins medicinais tem se demonstrado cada vez mais eficaz, via estudos científicos, assim aumentando sua importação, porém esse custo ainda é elevado.

Nas farmácias é possível encontrar medicamentos, que são importados ou disponibilizados por meio das associações, mesmo assim os tratamentos continuam onerosos de acordo com a coordenadora do Grupo de Trabalho de Insumos de Cannabis.

“Nas farmácias, há produtos que podem custar até R\$ 2 mil, e os mais baratos estão girando em torno de R\$ 300, R\$ 400. É um tratamento que não é trivial” (Carolina Sellani, 2023).⁸

De acordo com Emílio Figueiredo, advogado pioneiro no “direito canábico”, para ter acesso ao plantio, ainda é necessária a aprovação via judiciário.

⁸ Carolina Sellani, coordenadora do Grupo de Trabalho de Insumos de Cannabis da associação, disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/cannabis-medicinal-se-torna-realidade-no-brasil-mas-esbarra-na-falta-de-legislacao-27022023>

“Temos um cenário robusto, com mais de duas mil pessoas plantando Cannabis sativa (maconha) em suas casas a partir de decisões judiciais, temos seis associações com decisões judiciais favoráveis a elas poderem cultivar, preparar e fornecer o remédio aos seus associados. O Brasil tem 25 produtos nacionais com autorização sanitária, 450 estrangeiros com autorização” (Emílio Figueiredo,2023).⁹

Conforme determinação da Anvisa em julho de 2023, foi vetada a importação de partes da planta in natura, que eram indicadas por médicos para vaporização.

Cabe ressaltar, a opinião do presidente da Comissão Especial de Bioética da OAB-SP e advogado da área da saúde Henderson Fürst, que solicita regulação por parte da Anvisa.

¹⁰“Quando a autoridade sanitária se recusa a regular adequadamente a cannabis medicinal diante de todos os avanços que a medicina baseada em evidências e a clínica médica tem demonstrado, a atuação do Poder Judiciário apenas efetiva o direito fundamental à saúde. É inadmissível que incontáveis países com ciência altamente desenvolvida já possuam regulação adequada, e que inclusive países vizinhos tenham regulamentos mais avançados, até mesmo para aproveitar a demanda internacional, e regulação brasileira permaneça recalcitrante quanto à cannabis, num modelo regulatório ultrapassado, insuficiente e omissivo” (Henderson Fürst, 2023).

Perfaz-se, portanto, que apesar da permissão para a importação e cultivo sem a devida regulamentação, ainda há impasses e dificuldade ao acesso.

A Resolução do Conselho Federal de Medicina de nº 2.324/22, foi editada em 14/10/2022, habilitando a prescrição do canabidiol especificamente para crianças com epilepsia, não sendo autorizado para demais fins. Vários parlamentares se mobilizaram e protestaram contra essa medida, sendo apresentado um projeto de decreto legislativo para derrubar a resolução. Pacientes e médicos também criticaram a decisão, que dez dias após a edição foi suspensa.

Com a suspensão, o médico que decide se deve optar pelo tratamento com o canabidiol.

⁹ JOTA, Cannabis medicinal se torna realidade no Brasil, mas esbarra na falta de legislação 27/02/2023. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/cannabis-medicinal-se-torna-realidade-no-brasil-mas-esbarra-na-falta-de-legislacao-27022023>

¹⁰ CONJUR, Com regulamentação falha, Judiciário preenche lacuna sobre uso do canabidiol. 27/07/2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-27/regulamentacao-falha-judiciario-age-facilitar-acesso-canabidiol/>

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), que normatiza as regras para inclusão de medicamento no SUS. Em 2020 o Plenário da Conitec, não recomendou a integração de medicamento a base de Canabidiol e tetraidrocanabinol para tratamento de esclerose múltipla. Com essas decisões divergentes, se demonstra a falta de sinergia entre os entes responsáveis pela regulamentação.

Em recente decisão, foi proferida sentença favorável a uma mulher diagnosticada com fibromialgia, doença autoimune que não tem cura. O juiz entendeu que o tratamento com o canabidiol tem eficácia. O Estado do Rio Grande do Sul deverá fazer a entrega do medicamento e a União fará o ressarcimento ao Estado. O juiz Federal Fabiano Henrique de Oliveira, da 2ª vara Federal de Passo Fundo/RS, analisou o direito fundamental à saúde:

"É certo que a atribuição de formular e implantar políticas públicas na defesa da saúde da população é do Executivo e do Legislativo, entretanto, não pode o Judiciário se furtar de seu múnus público quando chamado para apreciar alegações de desrespeito a direitos fundamentais individuais e sociais, entre eles o direito à saúde do cidadão".¹¹

A reserva possível e mínimo existencial são conceitos complementares, que estão interligados, quando o assunto é a implementação de políticas públicas, mais especificamente no âmbito da saúde.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seus nos artigos 6¹² e 196¹³, garante o direito à saúde, tendo a responsabilidade de dispor serviços de saúde para todos os cidadãos, devendo promover políticas para reduzir os riscos e tratamentos de doenças.

¹¹ Portal Migalhas. União e Estado do RS devem fornecer canabidiol a mulher com fibromialgia. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/397417/uniao-e-estado-do-rs-fornecerao-canabidiol-a-mulher-com-fibromialgia>

¹² Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

¹³ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo, deve atender de forma igual os desiguais. Conforme consta no artigo 5¹⁴⁰ da Constituição Federal, todos são iguais perante a Lei, sendo inviolável o seu direito à vida.

O Estado deve disponibilizar recursos financeiros para assegurar o atendimento na área da saúde, enquanto o cidadão tem o direito às condições básicas e acesso a esses serviços. Há uma discussão sobre a equidade e a capacidade econômica do Estado em atender a todos.

Assim, bem conceitua o neurocientista, biólogo e professor titular do Instituto do Cérebro da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Sidarta Ribeiro, sobre os conflitos econômicos que envolvem essa demanda:

“Por que existe monopólio na importação de óleo terapêutico de cannabis no Brasil? Porque a indústria quer monopolizar todo o mercado mesmo que muita gente fique de fora dele, mesmo que muita gente não possa ter nenhum acesso” (Sidarta Ribeiro, 2023).¹⁵

Nesse panorama, também é de entendimento da advogada e professora de Direito Penal da PUC Campinas, Christiany Pegorari Conte, que o preconceito e questões políticas prejudicam o tratamento desse assunto no âmbito da saúde pública:

"Tal como de outras, na falta da atuação do Poder Executivo e do Legislativo, pois qualquer assunto relacionado ao uso da maconha, ainda que para fins medicinais, acaba relacionado com discursos morais, políticos, preconceitos que impedem que a questão seja tratada como de saúde pública, ao invés de passar pelos aspectos criminais" (Christiany Pegorari Conte, 2022).¹⁶

¹⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

¹⁵ Agência Câmara de Notícias. Associações e pesquisadores defendem legalização do plantio de cannabis para uso medicinal. disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/976261-associacoes-e-pesquisadores-defendem-legalizacao-do-plantio-de-cannabis-para-uso-medicinal#:~:text=na%20am%c3%a9rica%20latina%2c%20o%20brasil,o%20cultivo%20j%c3%a1%20%c3%a9%20legal>

¹⁶ CONJUR. Direito À Saúde. Com regulamentação falha, Judiciário preenche lacuna sobre uso do canabidiol. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-27/regulamentacao-falha-judiciario-age-facilitar-acesso-canabidiol/>

A judicialização dos pedidos de tratamentos com o canabidiol, que são omissos por parte do Estado, portanto, acaba aumentando os gastos dos cofres públicos. Uma alta demanda de pedidos desequilibra os recursos orçamentários. Desta forma, sendo mais efetiva a regularização do plantio, cultivo e distribuição, gerando empregos desde a mão de obra à comercialização do produto.

Neste mesmo sentido, temos a opinião do coordenador da Abicann (Associação Brasileira das Indústrias de Cannabis), o farmacêutico Fábio Costa Júnior:

"Para uma evolução coerente do cenário brasileiro, precisamos do avanço legislativo regulatório, permitindo o cultivo em vários níveis, para diminuir custo de manufatura, ampliar o desempenho tecnológico, qualificar mão de obra, gerar mais empregos e expandir o acesso ao tratamento, no mínimo"¹⁷(Fábio Costa Júnior, 2023).

No Brasil temos conceituadas Universidades, que podem auxiliar no estudo da planta, como ressalta o Professor do Departamento de Química da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Diogo de Oliveira Silva:

"Se vai querer continuar atrasado nesse sentido ou se vai querer se colocar como protagonista, tendo em vista o potencial que tem, pelo tamanho, pela localização do País, pela capacidade técnica, por tudo que as associações vêm desenvolvendo, esse é um conhecimento consolidado, que já está aí, e a universidade sempre esteve à disposição"

Enfim, disponibilizamos de técnicas, instrumentos e profissionais capacitados para a respaldar o estudo da planta.

5. Legislação aplicável

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) aprovou em dezembro de 2022 o acesso a medicamentos à base de cannabis no Sistema Único de Saúde (SUS) de São Paulo, sendo a Lei 17.618/2023 sancionada pelo governador Tarcísio

¹⁷ G1. Cannabis medicinal: importação de produtos cresce 93% em 12 meses, apontam dados da Anvisa. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/07/30/cannabis-medicinal-importacao-de-produtos-cresce-93percent-em-12-meses-apontam-dados-da-anvisa.ghtml>

de Freitas em 31 de janeiro de 2023. Com isso será permitido o tratamento de diversas enfermidades com medicamentos derivados da cannabis. Esta medida representa um avanço significativo na política de saúde do Estado de São Paulo.

Todavia, a legislação apresenta obstáculos, pois foram vetados alguns artigos e não foi detalhado a listagem de doenças que serão tratadas, assim como não estabeleceu os critérios para prescrição médica, qualidade e origem dos produtos.

No Estado de São Paulo há 5 Projetos de Lei que dispõem sobre saúde pública e a autorização da Cannabis para fins medicinais.

Autor	Documento
Caio França	<u>Projeto de lei 1286/2023, de 25/08/2023</u> Institui o Programa de Educação e Capacitação permanente dos servidores e demais profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre a prescrição e o uso medicinal da Cannabis.
Valdomiro Lopes	<u>Projeto de lei 954/2023, de 07/06/2023</u> Institui o Programa de produção e distribuição de medicação à base de cannabis medicinal pela Fundação para o Remédio Popular (FURP).
Caio França	<u>Projeto de lei 563/2023, de 20/04/2023</u> Institui o Programa de Plantio de Cannabis.
Vários	<u>Projeto de lei 1180/2019, de 23/10/2019</u> Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo, nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.
Teonilio Barba	<u>Projeto de lei 812/2017, de 01/09/2017</u> Dispõe sobre o atendimento especial às pessoas com epilepsia nas unidades de saúde do Estado.

Fonte:Alesp, 2023.

No Senado Federal e na Câmara dos Deputados tramitam outros Projetos referentes ao mesmo Tema.

Autoridade	Documento
Senado Federal	<u>Projeto de Lei nº 89/2023 PL 89/2023</u> Institui a Política Nacional de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol, nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Autoridade	Documento
Câmara dos Deputados	<u>Projeto de Lei nº 481/2023, de 13/02/2023</u> Institui a Política Nacional de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol, nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.
Senado Federal	<u>Projeto de Lei nº 5158/2019 - Iniciadora</u> Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para obrigar o Sistema Único de Saúde a fornecer medicamentos que contenham o canabidiol como único princípio ativo.
Senado Federal	<u>Projeto de Decreto Legislativo nº 361/2022, PDL 361/2022</u> Susta a Resolução nº 2.324, de 11 de outubro de 2022, do Conselho Federal de Medicina, que aprova o uso do canabidiol para o tratamento de epilepsias da criança e do adolescente refratárias às terapias convencionais na Síndrome de Dravet e Lennox-Gastaut e no Complexo de Esclerose Tuberosa.
Câmara dos Deputados	<u>Projeto de Lei nº 1735/2023, de 10/04/2023</u> Institui a política federal de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.
Câmara dos Deputados	<u>Projeto de Lei nº 2127/2023, de 25/04/2023</u> Institui a Política Nacional de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Fonte: LexML – Rede de Informações Legislativas e Jurídica, 2023.

A autorização da utilização do canabidiol avança mais pelo Poder Judiciário, enquanto os Projetos de Lei não são votados.

6. Considerações finais

O uso da cannabis tem vasto histórico para diferentes finalidades, incluindo medicinal, têxtil e recreativo.

Nas décadas de 1960 e 1970, muitos países adotaram políticas de proibição da cannabis, devido seu uso para recreação.

Países como Portugal, Canadá, Colômbia, Uruguai e Argentina têm sistemas de regulamentação que permitem o uso medicinal da cannabis para tratar diversas condições de saúde. Bem como, vários outros países têm adotado medidas para legalizar o uso medicinal da cannabis.

A eficácia do uso medicinal baseado em evidências científica tem demonstrado os benefícios em diversos tratamentos

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou a regulamentação para o uso medicinal de produtos à base de cannabis, permitindo a importação com a prescrição médica. A planta continua sendo considerada ilegal.

Há muitos Projetos de Lei em andamento para regulamentar a descriminalização e o acesso ao tratamento com o canabidiol.

A judicialização desse tema gera custo elevado para o judiciário e para o SUS, pois precisa arcar com a importação dos medicamentos autorizados via liminar. Regulamentar a sua distribuição e cultivo é beneficiar toda a cadeia, desde o produtor ao paciente. Se faz necessário a qualificação da mão de obra, a fiscalização e estudos que beneficiem ainda mais os usuários dos medicamentos.

O Conselho Federal de Medicina precisa instruir a área médica, para que possam informar e desmitificar a prescrição de tratamentos à base de cannabis. Ainda há muito desentendimento dentro da classe médica.

A evolução de outros países neste tema, auxilia na regulamentação, demonstrando a eficácia tanto no tratamento quanto nos possíveis impactos da regulamentação da cannabis em diferentes aspectos da sociedade.

A demanda referente a cannabis envolve uma variedade de aspectos, incluindo saúde pública, economia e direitos fundamentais. À medida que a sociedade e os legisladores continuam a avaliar a regulamentação da cannabis, é essencial considerar os resultados positivos obtidos, inclusive na alta demanda de processos que envolvem o tema e assim descarregar o judiciário.

Temos inclusive universidades dispostas a executar pesquisas científicas e assim, auxiliar na tomada de decisões sobre a utilização da cannabis.

Cabe citar, que o lobby das farmacêuticas e questões políticas são os principais empecilhos para a normatização.

7. Referências bibliográficas

A primeira civilização a usar a cannabis. 18/08/2021. Disponível em:

<https://thegreenhub.com.br/a-primeira-civilizacao-a-usar-cannabis/#:~:text=O%20primeiro%20registro%20hist%C3%B3rico%20de,o%20tratamento%20de%20dores%20articulares> Acesso em: 27/11/2023

ALESP. Consulta de projetos de lei efetuada em 13/11/2023. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/pesquisa-proposicoes/?direction=inicio&lastPage=0¤tPage=0&act=detalhe&idDocumento=&rowsPerPage=20¤tPageDetalhe=1&tpDocumento=&selecionaDeselecao=a=nao&method=search&natureId=1&natureId=2&text=canabidiol&legislativeNumber=&legislativeYear=&natureIdMainDoc=&anoDeExercicio=&strInitialDate=&strFinalDate=&author=&supporter=&politicalPartyId=&stageld=> Acesso em: 13/11/2023

Associações e pesquisadores defendem legalização do plantio de cannabis para uso medicinal. Agência Câmara de Notícias. 29/06/2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/976261-ASSOCIACOES-E-PESQUISADORES-DEFENDEM-LEGALIZACAO-DO-PLANTIO-DE-CANNABIS-PARA-USO-MEDICINAL#:~:text=Na%20Am%C3%A9rica%20Latina%2C%20o%20Brasil,o%20cultivo%20j%C3%A1%20%C3%A9%20legal> Acesso em: 03/11/2023

Cannabis medicinal: importação de produtos cresce 93% em 12 meses, apontam dados da Anvisa. Portal G1. 30/07/2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/07/30/cannabis-medicinal-importacao-de-produtos-cresce-93percent-em-12-meses-apontam-dados-da-anvisa.ghtml> Acesso em: 09/10/2023

Canábis para fins medicinais. INFARMED. Disponível em:

<https://www.infarmed.pt/web/infarmed/canabis-medicinal> Acesso em: 03/11/2023

CFM suspende resolução que restringia uso de canabidiol. Senado Federal. 26/10/2022. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/10/26/cfm-suspende-resolucao-que-restringia-uso-de-canabidiol#:~:text=O%20CONSELHO%20FEDERAL%20DE%20MEDICINA%20SUSPENDEU%20A%20RESOLU%C3%87%C3%83O%20QUE%20RESTRINGIA,PACIENTES%20QUE%20DEPENDEM%20DOS%20MEDICAMENTOS.> Acesso em: 17/11/2023

Com regulamentação falha, Judiciário preenche lacuna sobre uso do canabidiol. CONJUR. 27 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-27/regulamentacao-falha-judiciario-age-facilitar-acesso-canabidiol/> Acesso em: 13/11/2023

Decisão: Sexta Turma dá salvo-conduto para pacientes cultivarem Cannabis com fim medicinal. STJ Notícias. 14/06/2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/14062022-Sexta-Turma-da-salvo-conduto-para-pacientes-cultivarem-Cannabis-com-fim-medicinal.aspx#:~:text=Por%20unanimidade%2C%20a%20Sexta%20Turma,da%20pol%C3%ADcia%20e%20do%20Judici%C3%A1rio> Acesso em: 10/09/2023

Governo do Canadá. Cannabis. 14/03/2023. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/health-canada/services/drugs-medication/cannabis/industry-licensees-applicants/types-research.html> Acesso em: 27/11/2023

PORTUGAL. Decreto-lei nº 8/2019, 15 de janeiro. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/8-2019-117821810> Acesso em: 03 de novembro de 2023

Projeto cria política para distribuir medicamento à base de canabidiol no SUS. Agência Senado. 24/02/2023. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/02/24/projeto-cria-politica-para-distribuir-medicamento-a-base-de-canabidiol-no-sus?_gl=1*16mfx4s*_ga*MjA3MzEzMjAyNS4xNjk0Mzk0ODgx*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5NDM5NDg4MC4xLjEuMTY5NDM5NTkyMy4wLjAuMA.](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/02/24/projeto-cria-politica-para-distribuir-medicamento-a-base-de-canabidiol-no-sus?_gl=1*16mfx4s*_ga*MjA3MzEzMjAyNS4xNjk0Mzk0ODgx*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5NDM5NDg4MC4xLjEuMTY5NDM5NTkyMy4wLjAuMA) Acesso em: 10/09/2023

Projeto de Lei nº 89/2023. Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155747> Acesso em: 25/09/2023

União e Estado do RS devem fornecer canabidiol a mulher com fibromialgia.
Migalhas. 23/11/2023. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/397417/uniao-e-estado-do-rs-fornecerao-canabidiol-a-mulher-com-fibromialgia> Acesso em: 26/11/2023



Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.2.2
 Relatório gerado por: carla.marianademelo@gmail.com
 Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
O USO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS.pdf X	216	3,65
https://www.conjur.com.br/2022-jul-27/regulamentacao-falha-judiciario-age-facilitar-acesso-canabidiol		
O USO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS.pdf X	173	2,93
https://www.camara.leg.br/noticias/976261-associacoes-e-pesquisadores-defendem-legalizacao-do-plantio-de-cannabis-para-uso-medicinal		
O USO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS.pdf X	23	0,35
https://en.wikipedia.org/wiki/Sistema_%C3%9Anico_de_Sa%C3%BAde		
O USO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS.pdf X	16	0,25
https://oglobo.globo.com/politica/camara-deve-votar-legalizacao-dos-jogos-cultivo-da-cannabis-para-uso-medicinal-ensino-distancia-em-2022-25337523		
O USO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS.pdf X	10	0,16
https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31303318		
O USO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS.pdf X	6	0,10
https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29972481		
O USO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS.pdf X	7	0,08
https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK560654		
O USO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS.pdf X	2	0,03
https://nida.nih.gov/publications/research-reports/marijuana/marijuana-safe-effective-medicine		

Arquivos com problema de download

https://www.1000respostas.com/article/hsa-changes-2022-2?utm_content=params%3Ao%3D1673073%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&utm_source=grs-expanded-v1&ueid=21eb09c9-1839-427e-83fe-d9c31edc37da	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL: https://www.1000respostas.com/article/hsa-changes-2022-2?utm_content=params%3Ao%3D1673073%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&utm_source=grs-expanded-v1&ueid=21eb09c9-1839-427e-83fe-d9c31edc37da
---	--



https://www.1000respostas.com/article/bob-bowersox-divorciado-9d461c1005d0941d-2?utm_content=params%3Ao%3D1673073%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&utm_source=grs-expanded-v1&ueid=8d6d0087-fd34-49af-9b21-84b70710a006

Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL:

https://www.1000respostas.com/article/bob-bowersox-divorciado-9d461c1005d0941d-2?utm_content=params%3Ao%3D1673073%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&utm_source=grs-expanded-v1&ueid=8d6d0087-fd34-49af-9b21-84b70710a006

<https://www.investopedia.com/terms/l/law-of-supply-demand.asp>

Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Index 30 out of bounds for length 30

[https://www.thelancet.com/journals/laneur/article/PIIS0140-6736\(19\)31243-7/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/laneur/article/PIIS0140-6736(19)31243-7/fulltext)

Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL:

[https://www.thelancet.com/journals/laneur/article/PIIS0140-6736\(19\)31243-7/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/laneur/article/PIIS0140-6736(19)31243-7/fulltext)

<https://www.canada.ca/en/health-canada/services/drugs-health-products.html>

Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).